

**DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSFs DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/08/2024 ÀS 13:00 HORAS

IMPUGNAÇÃO apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 17/2024, contra os termos do Edital do referido Pregão, pela licitante: **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA – CNPJ Nº 06.957.510/0001-38.**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo em vista, ter sido recebido no dia 19 de agosto de 2024 via e-mail. Conforme determina o Edital no item 5.1 e legislação vigente que diz: “até três dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital”. O Pregoeiro decidirá dentro de até dois dias úteis.

2 – DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024, em especial o LOTE 01 do referido Edital. Quadros de avisos, conforme descrição contida no Termo de Referência do Edital.

Alegando, que no caso em tela, seu interesse está no LOTE 01 do referido pregão, do qual consta que a empresa é fabricante de quadros escolares, e o preço estimado feito pela Administração Municipal que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicita uma revisão nos preços dos produtos.

A licitante, ainda justifica: “a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa

Adilson

Et.

administrativa, lucros, tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor”.

Continua, “a definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: **Acórdão 868/2013 – Plenário.**

Ao final requer:

- 1 – Seja aceito o pedido de impugnação;
- 2 - Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos;
- 3 – Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto conforme a legislação vigente;
- 4 – E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

3 – DA ANÁLISE

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024, em obediência ao

Adriano 2 *EP*

princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera a Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal de 1988:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumprido esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, onde versa que:

Artigo 23 – parágrafo 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifo nosso).

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Mediante pesquisas de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se

- a) Informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b) Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- c) Definir a modalidade licitatória;

 3 

- d) Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- e) Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- f) Identificar jogos de planilhas;
- g) Identificar proposta inexequível;
- h) Impedir a contratação acima do preço de mercado;
- i) Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- j) Subsidiar a decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4 - CONCLUSÃO

Em resumo, os preços de referência contidos no LOTE 01 estão baseados em pesquisas realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal não apresentam grandes discrepâncias em relação aos valores de mercado, senão vejamos:

LOTE 01

Item 01 – Quadro branco de aviso conforme medidas do Termo de Referência.

Valor de referência R\$310,00 (trezentos e dez reais) – PREGÃO 12/2024: FOI ATUALIZADO PARA R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NO PREGÃO 17/2024.

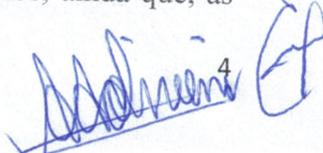
A Prefeitura Municipal de Mateus/MG realizou o Pregão nº 01/2024 – Processo nº 63/2024, onde várias empresas participaram, e o preço médio ficou em R\$372,93 – conforme documento anexo – LOTE 179.

Item 02 – Quadro edital de aviso conforme medidas do Termo de Referência

Valor de referência R\$622,98 (seiscentos e vinte e dois reais, noventa e oito centavos) – PREGÃO 12/2024: FOI ATUALIZADO PARA R\$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) NO PREGÃO 17/2024.

A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha realizou o Pregão nº 17/2024 – Processo nº 27/2024, onde várias empresas participaram, e o preço médio ficou em R\$530,00 – conforme documento anexo – LOTE 179.

Assim, concluiu-se pela inconsistência das argumentações da empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, não tendo a recorrente logrado êxito em amealhar elementos que conduzissem a alterar o edital para tal exigência. Diante do exposto, fica claro que os preços não são inexequíveis. Informamos, ainda que, as


4

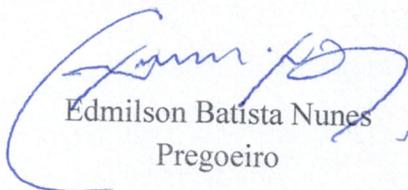
Administrações Públicas são impedidas de adquirir produtos de procedência duvidosa ou de fabricantes que se encontrem irregulares perante a lei.

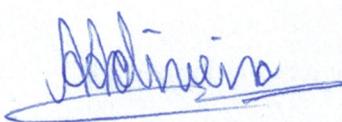
5 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, no Processo Licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024, e no mérito julgar, **IMPROCEDENTE** o pedido da licitante, em especial no que tange aos valores do LOTE 01, mantendo incólume o Edital em comento em todas as suas cláusulas, inclusive data de abertura das propostas e habilitação,

Esta é a decisão,

Moema/MG, 20 de agosto de 2024.


Edmilson Batista Nunes
Pregoeiro

ciente em 20/08/2024


Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal